

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 979, DE 2011

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, estabelecendo que a construção de usina nucleoelétrica deverá ser aprovada por referendo popular.

Autor: Deputado Fernando Jordão

Relator: Deputado Paulo Feijó

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 6.189, de 1974, para exigir que a construção de usinas nucleares seja aprovada por intermédio de referendo popular. De acordo com a proposição, o processo de consulta popular ouviria a população do município onde se pretender construir a instalação e daqueles que lhe sejam limítrofes.

O autor da proposta, ilustre deputado Fernando Jordão, em sua justificção, noticiou algumas das graves consequências dos acidentes nucleares ocorridos nas usinas de Tchernobyl, na Ucrânia, e de Fukushima, no Japão. Por outro lado, assinalou que empreendimentos como usinas nucleares trazem consigo benefícios econômicos e sociais, como o aumento da renda, do emprego e das receitas públicas. Assim, considera que cabe à população local avaliar a conveniência de receber semelhantes instalações.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuída às de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos que a matéria em apreciação é bastante oportuna, uma vez que o recente acidente nuclear na usina de Fukushima Daiichi, no Japão, demonstrou que acidentes severos, com liberação de material radioativo, podem de fato ocorrer, mesmo em instalações que utilizam tecnologias consideradas seguras pelos técnicos da área nuclear.

Portanto, nada mais justo e democrático que se realize processo de consulta popular para se verificar se a população residente na futuram área de influência desses empreendimentos está realmente disposta a recebê-los.

Como bem lembrado pelo autor, a implantação desse procedimento de consulta terá também o efeito benéfico de incentivar que os interessados na implantação dessas usinas adotem, antecipadamente, todas as providências necessárias para garantir a segurança e a tranquilidade dos habitantes dos municípios afetados. Além disso, certamente, favorecerá que sejam maximizadas as vantagens oferecidas a essa região.

Entendemos, no entanto, que o mecanismo de plebiscito é mais apropriado para o caso que o de referendo. Isso porque, com o plebiscito, a consulta ocorre *a priori*, o que permite que a construção somente de inicie após a aprovação da população. Assim, as medidas corretivas que se fizerem necessárias poderão ser adotadas a tempo e com maior eficácia. A decisão antecipada também poderá evitar a realização de investimentos que poderão ser perdidos em caso de uma eventual recusa dos cidadãos ouvidos em aceitar o funcionamento da usina nuclear.

Por essa razão, oferecemos emenda no sentido de substituir o processo de referendo pelo de plebiscito.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 979, de 2011, com a emenda anexa, e solicitamos aos colegas

parlamentares desta Comissão de Minas e Energia que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **PAULO FEIJÓ**
Relator

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 979, DE 2011

Altera a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, estabelecendo que a construção de usina nucleoeétrica deverá ser aprovada por referendo popular.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

‘Art. 10-A. A construção de usina nucleoeétrica deverá ser aprovada, previamente, por plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-la e dos Municípios que lhe sejam limítrofes.’ (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **PAULO FEIJÓ**
Relator